



**REGULAMENTO DO VIA INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 30.035.329/0001-59**

São Paulo, 22 de setembro de 2025.



GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO VIA INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrita no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

A Consultora Especializada, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente Operador”

Atualmente, a Caixa Econômica Federal. A ela cabe centralizar todos os recolhimentos, manter e controlar as contas vinculadas em nome dos trabalhadores e estabelecer procedimentos, tanto administrativos quanto operacionais, dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores que integram o sistema FGTS;

“Anexo da Classe Única”

É o Anexo da Classe deste Regulamento, no qual constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.



<u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>	O anexo VII da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>“Anexo da Verificação do Lastro”</u>	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.



“Cogestora”



A **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538- 132, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de Cogestora.

“Condições de Endosso”

Condições de endosso previstas no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Consultora Especializada”

A **VIA INVEST CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.659.982/0001- 89, com sede na Avenida Paulista, nº 1106, 18 andar, conjunto 181, na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Conta de Liquidação”

Cada conta reserva de titularidade dos Endossantes, para as quais serão transferidos pelo Agente Operador os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário objeto da Cessão Fiduciária, por meio do qual será realizado o pagamento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo o Endossante o responsável pela transferência dos recursos para a Conta de Arrecadação;

“Conta de Arrecadação”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Itaú Unibanco S.A, utilizada para recebimento dos recursos oriundos da Conta de Liquidação, para fins de conciliação pelo Custodiante e posterior transferência à Conta do Fundo.

“Conta do Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo e preço de aquisição, que deverá ter saldo máximo disponível de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no encerramento de qualquer Dia Útil (“Saldo



Máximo da Conta do Fundo”).

“Contrato de Cogestão”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Cogestora.

“Contrato de Consultoria e Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos e para prestação dos serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Contratos de Endosso”

Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Endossante, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Seniores”

Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.

“Cotas Subordinadas Junior”

Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Custodiante”

A Administradora, podendo contratar, em nome do



Fundo, terceiro, incluindo parte relacionada, devidamente habilitado e autorizado para prestação deste serviço nos termos da RCMV 175.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Endosso ou Termo de Endosso, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora (“Preço de Aquisição”), em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Data de Integralização Inicial”

A data da primeira integralização de Cotas.

“Devedores”

Significam pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS e que estejam com a opção da modalidade de Saque Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo e emissão de CCBs, e que figurem na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios performados passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única, sendo elegíveis, para a Classe, direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs emitidas por Devedores em favor do Endossante, e garantidas por cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei 8.036 e da Resolução CCFGTS 958 ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo neste caso: (i) Termos de Endosso; (ii) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto, conforme aplicável das quais constem: (a) a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo



da conta vinculada do FGTS, de titularidade do Devedor, especificamente dos valores relativos ao Saque Aniversário; e (b) a previsão a respeito da concessão da cessão fiduciária dos direitos aos Saques Aniversário pelo Devedor ao credor da CCB (“Cessão Fiduciária”); (iii) cópia do RG ou outro documento pessoal válido do Devedor; (iv) cópia de CPF do Devedor; (v) cópia de comprovante de residência do Devedor (não obrigatório); (vi) Selfie do devedor (não obrigatório); (vii) Prova de vida (não obrigatório); (viii) comprovação do bloqueio do saldo do FGTS do Devedor em virtude da Cessão Fiduciária em valor suficiente para pagamento total da dívida; (ix) comprovação da validação do documento pessoal (não obrigatório); (x) documentos das demais partes envolvidas e das eventuais garantias, caso aplicável.

“Endossante”

BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00 ou outras instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo.

“Entidade Registradora”

Entidades reguladas nos termos da Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Insolvência”

Qualquer evento de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“FGTS”

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



“Fórmula de Cálculo do Índice de Pré-Pagamento”

Índice de Pré-Pagamento (%) = (Valor total dos direitos creditórios liquidados antecipadamente no mês / Patrimônio Líquido da Classe no último Dia Útil do mês) × 100. O Índice de Pré-Pagamento será apurado mensalmente pela Cogestora, com base nas informações da carteira da Classe, e informado à Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

“Fórmula de Cálculo do Índice de Recompra”

Índice de Recompra (%) = (Valor total das recompras ou liquidações antecipadas promovidas pelo Endossante ou pela Gestora no mês / Patrimônio Líquido da Classe no último Dia Útil do mês) × 100. O Índice de Recompra será apurado mensalmente pela Cogestora, com base nas informações das operações da Classe, e informado à Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

“Fundo”

O VIA INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A VIA INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.141.694/0001-52, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1106, 17º e 18º andares, Bela Vista, CEP 01.310-914, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 20.600 de 16 de fevereiro de 2023, a exercer a atividade de gestão de recursos, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de Gestora.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Arrecadação”

Significa o índice de arrecadação relativo aos Direitos Creditórios advindos de antecipação dos Saques-Aniversário FGTS, a ser calculado pela Cogestora na Data de Verificação, referente ao respectivo mês, de



acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Arrecadação} = \frac{VR}{VA}$$

Onde:

VR: somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês que foram efetivamente pagos, apurado pelo Cogestor, com base nas informações pertinentes enviadas pelo Custodiante.

VA: somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês, apurado pelo Cogestor, com base nas informações pertinentes enviadas pelo Custodiante.

“Índice de Cobertura Sênior”

Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação e data de integralização de Cotas Seniores:

$$\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times 85\%) + \text{Valor das Disponibilidades}}{\text{saldo devedor das Cotas Seniores em circulação}}$$

Onde:

“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”: valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de cessão utilizada quando da aquisição do Direito Creditório, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios até o vencimento das Cotas Seniores de forma ponderada.

“Disponibilidades” significam em conjunto: (i) depósitos bancários à vista a Conta do Fundo; e (ii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Reserva de MTM”: conforme definido abaixo.



“Data de Verificação”: último dia útil do mês, sendo certo que o resultado do cálculo deverá ser informado à Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido dos valores correspondentes à Reserva de Caixa e à Reserva de MTM.

“Índice de Pré-Pagamento”

Percentual, a ser calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, equivalente ao montante de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que tenham sido liquidados antecipadamente, no período de apuração, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe ao final do mesmo período. Para fins deste Regulamento, considera-se pré-pagamento a liquidação integral ou substancial de obrigações cujo vencimento original ainda não tenha ocorrido, independentemente da motivação, inclusive por iniciativa do Devedor ou por eventos que impliquem o encerramento do vínculo do Devedor com o FGTS, como aposentadoria ou falecimento.

“Índice de Recompra”

Percentual, a ser calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, equivalente ao montante de Direitos Creditórios retirados da carteira da Classe no período de apuração por meio de recompra ou liquidação antecipada promovida pelo Endossante ou pela Gestora, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe ao final do mesmo período. Para fins deste Regulamento, considera-se recompra qualquer operação que resulte na liquidação financeira, total ou parcial, de Direitos Creditórios junto ao Fundo, com o objetivo de corrigir vícios formais, descumprimento de critérios de elegibilidade ou outras medidas de saneamento da carteira.

“Índice de Subordinação”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.



“Instituição Bancária Autorizada”

O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Itaú Unibanco S.A. ou o Banco Genial S.A, quando referidos em conjunto.

“Instrumento de Aquisição”

Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Endosso ou os respectivos Termos de Endosso, celebrados entre o Fundo e os respectivos Endossantes.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Período de Amortização Sequencial”

Se for o caso, significa (i) quando o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais); (ii) quando a Carteira da Classe representar 20% (vinte por cento) de seu valor original, com base na data de emissão da 4ª (quarta) série de Cotas Seniores, o que acontecer primeiro; ou (iii) na hipótese prevista no item 4.12 do Anexo Descritivo.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos, com devido auxílio da Cogestora, no limite de suas



atribuições.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Remuneração das Cotas”

Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”

Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 10 do Anexo da Classe Única.

“Resolução CCFGTS 958”

Significa a resolução editada pelo Conselho Curador do FGTS, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao Saque-Aniversário da conta vinculada do FGTS.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SRC”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Saque Aniversário”

Significa os saques anuais, a que tem direito o Devedor titular de conta vinculada do FGTS, de parte do saldo de tal conta vinculada FGTS, o qual foi instituído pela Lei nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019.

“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na



qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Suplemento”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Distribuição”

Prevista no Capítulo 3 do Regulamento.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora e à Cogestora, prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

“Taxa Mínima de Endosso”

Taxa mínima para endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme definida no Contrato de Endosso.

“Reserva de MTM”

Significa a reserva a ser constituída pela Gestora e reestabelecida em favor da contraparte de derivativos, se aplicável, e verificada pela Gestora, nos termos do item 10.5 deste Anexo Descritivo.

“MTM das Operações de Derivativos”

Significa a marcação a mercado (mark-to-market) de cada operação de derivativos contratada pela Classe, conforme informada pela B3 ou, caso a B3 não informe, respectiva contraparte de derivativos, a Gestora.

“MTM Global das Operações de Derivativos”

Significa o valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos da Classe.



**REGULAMENTO DO
VIA INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 30.035.329/0001-59**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O VIA INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo e controladoria, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, Cogestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Além dos serviços de administração fiduciária, a Administradora também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da RCVM 175.

1.1.3. Ademais, incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (b)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;



- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (e) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (f) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (g) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (h) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (i) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora;
- (j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
- (k) registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (l) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (m) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (n) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a



Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e
- (d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCV 175.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito dos Endossante e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Endosso;
- (c) validar, previamente a cada endosso, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;



- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e
- (i) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (ii) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos, incluindo intermediação com os Endossantes e com os originadores;
- (b) acompanhamento da política de concessão de crédito;



- (c) distribuição de Cotas;
- (d) consultoria de investimentos;
- (e) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (f) formador de mercado da Classe; e
- (g) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. A Gestora deverá obter avaliação de risco (*rating*) para as Cotas Seniores da 4ª (quarta) Série, em até 120 (cento e vinte) dias da primeira emissão de cotas da quarta série de Cotas Seniores, com rating mínimo AAA por alguma das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil LTDA., Fitch Ratings Brasil LTDA. ou Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA. A emissão do rating para as Cotas Seniores da 4ª (quarta) Série deverá ser obtida antes da 2ª (segunda) data de integralização das Cotas Seniores da 4ª (quarta) Série.

1.2.8. Inclui-se entre as obrigações da Cogestora, as seguintes atribuições:

- (a) Monitoramento do enquadramento regulatório e aderência à política de investimentos;
- (b) Participação nas assembleias gerais;
- (c) Por meios próprios ou através de informações obtidas junto da Gestora, o monitoramento do cumprimento, pela Gestora, dos critérios de elegibilidade definidos em regulamento, por meio da emissão do Relatório de Monitoramento do Cogestor (conforme definido abaixo); e
- (d) Elaborar e disponibilizar à Administradora, à Gestora e aos Cotistas, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, com data-base do último Dia Útil do mês anterior, relatório de monitoramento do qual constarão informações sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, o cumprimento dos critérios de elegibilidade pelo Gestor, e ainda as informações sobre o desempenho esperado e realizado da carteira, contendo, no mínimo, as seguintes informações (“Relatório de Monitoramento do Cogestor”):
 - (i) evolução e valor atual do Patrimônio Líquido, com sua respectiva divisão pelas Subclasses de Cotas;
 - (ii) valor das Disponibilidades;
 - (iii) evolução da rentabilidade mensal de cada Subclasse de Cotas;



- (iv) última classificação de risco (rating) aplicável às Cotas, conforme aplicável;
- (v) evolução mensal e valor atual do Índice de Subordinação, conforme informado pelo Gestor;
- (vi) evolução mensal do estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (vii) abertura dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe por faixa de vencimento:
 - i. a vencer com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
 - ii. vencidos com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
- (viii) evolução mensal do horizonte de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos esperado;
- (ix) evolução mensal da taxa média de desconto das cessões realizadas no referido mês;
- (x) evolução mensal da taxa de retorno da carteira de direitos creditórios;
- (xi) o enquadramento aos Limites de Concentração;
- (xii) nível do Índice de Cobertura;
- (xiii) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júniores em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
- (xiv) valor do Índice de Pré-Pagamento;
- (xv) valor do Índice de Arrecadação;
- (xvi) valor do Índice de Recompra;
- (xvii) Auxílio a Gestora na contratação e interface com auditoria independente de lastro, com periodicidade trimestral.

1.2.8.1 As informações contidas no Relatório de Monitoramento do Cogestor deverão ser obtidas, preferencialmente, por meios próprios ou, em sua impossibilidade, por meio de informações fornecidas pelo Gestor.

1.2.9. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:



- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar

1.2.10. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.11. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.12. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos e taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo, nos termos da regulamentação aplicável e considerando que a Classe é de responsabilidade limitada ao valor subscrito pelos Cotistas.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)



3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora e à Cogestora pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e de Cogestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora e Cogestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora, a Gestora e a Cogestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “FIDC”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.



4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

4.4. Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.5. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Remuneração das Cotas diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de Saque-Aniversário do FGTS.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. Considerando que a Classe possui target específico de Direitos Creditórios a serem investidos pela Gestora a origemação é realizada diretamente com os Endossante e com eventuais intermediários (correspondentes bancários) que tenham contatos com os Endossante e as entidades conveniadas. Desta forma, buscará, conforme aplicável, a observância dos seguintes itens, sem prejuízo daqueles definidos no Contrato de Endosso::

(i) o Endossante, em cada data de oferta (cada uma, uma "Data de Oferta"), enviará à Consultora Especializada arquivo com todas as informações de identificação dos Direitos Creditórios disponíveis para



transferência à Classe, em layout a ser definido entre as Partes, incluindo o respectivo Preço de Aquisição, juntamente com os respectivos Documentos Comprobatórios;

- (ii) a Consultora Especializada (a) efetuará a validação de dados do Agente Operador, nome e data de nascimento do respectivo Devedor; (b) analisará todos os Documentos Comprobatórios; (c) validará o Preço de Aquisição; (d) verificará a averbação do bloqueio do saldo que o Devedor possui em suas contas junto ao Agente Operador ("Averbação CEF"), com base na API disponibilizada pelo Endossante.

7.2. O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será realizado com os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário cedidos fiduciariamente pelos Devedores em garantia das respectivas CCBs, sendo que tais recursos serão transferidos diretamente pelo Agente Operador do FGTS às Contas de Liquidação do Endossante, o qual deverá, em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento na Conta de Liquidação, transferi-los à Conta de Arrecadação, para posterior conciliação pelo Custodiante.

7.3. Para fins do disposto na Cláusula 7.2 acima, as Partes esclarecem que, (i) mensalmente, o Agente Operador encaminhará ao Endossante, até o último Dia Útil do mês anterior ao mês do pagamento dos direitos ao Saque Aniversário, os arquivos de conciliação, sendo que o Endossante encaminhará ao Custodiante em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento; (ii) até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao envio dos arquivos de conciliação, o Agente Operador realiza uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta de Liquidação do valor informado no arquivo de conciliação, englobando tanto os valores de titularidade da Classe, do Endossante e demais endossatários do Endossante.

7.4. Se, por qualquer motivo, o pagamento devido em razão de qualquer Direito Creditório transferido à Classe for realizado (i) com quaisquer recursos não decorrentes dos Saques-Aniversário dos Devedores cedidos fiduciariamente em garantia; ou (ii) diretamente ao Endossante, este deverá receber tal pagamento na qualidade de depositário, obrigando-se a repassar quaisquer quantias recebidas à Conta do Fundo até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente ao seu recebimento, sem qualquer retenção ou dedução.

7.5. Sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, eventual atraso no repasse dos recursos previsto na Cláusula 7.4 acima sujeitará o Endossante à incidência, sobre o valor não repassado, de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data em que a obrigação era devida até o seu integral cumprimento

7.6. Sem prejuízo da guarda da integralidade dos Documentos Comprobatórios, a Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.7. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.8. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo,



inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.9. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única e que serão verificados pela Gestora.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCV 175, a Administradora, a Gestora e a Cogestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora, à Gestora à Cogestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou do respectivo Endossante e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Cogestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora e a Cogestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora, da Cogestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração Classe, da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de



Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto no manual de precificação adotado pela Administradora e na regulamentação em vigor, incluindo as provisões para perdas.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:



- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCV 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;



- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro dos Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) Despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

13.3. Taxa Máxima de Distribuição. A taxa máxima de distribuição das Cotas do Fundo será de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) do valor das Cotas emitidas.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Integralização Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, e a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES



16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCM 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “c” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.6 deste Regulamento;



- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe Única;
- (e) a alteração da parte geral do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo da Classe Única; e
- (g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

16.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

16.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

16.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.



16.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.15. O pedido de convocação pela Gestora, Cogestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela



Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

16.24. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.5 acima.

16.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

16.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora, a Cogestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.28 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme



o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 16.28 acima; ou

- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 16.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora, da Gestora e da Cogestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.



18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora, a Gestora e a Cogestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;



- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO



22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

22.3.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, suas Classes, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações



na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.4. Risco de Crédito

22.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.5. Risco de Liquidez

22.5.1. *Risco de titularidade indireta:* A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.6.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.



22.7. Outros

22.7.1. *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimento jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

22.7.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.7.3. *Risco de hedge* – O Fundo pode realizar operações com derivativos para fins de hedge. Se a estratégia de hedge não for eficaz, ou se houver falhas na precificação e gestão desses instrumentos financeiros, o Fundo pode sofrer perdas significativas. Por exemplo, uma variação inesperada na taxa de juros ou em um índice de referência pode desvalorizar a posição de hedge e impactar negativamente o retorno do Fundo, mesmo que os Direitos Creditórios estejam performando bem. Nesta situação, os cotistas poderão ser prejudicados.

22.7.4. *Risco da averbação dos Direitos Creditórios no Agente Operador feita pelo Endossante* – A eficácia da garantia dos direitos creditórios de empréstimos com garantia de Saque-Aniversário depende diretamente da sua averbação no Agente Operador. Se o Endossante não realizar a averbação de forma correta ou tempestiva, ou se o Agente Operador não processar a averbação por algum motivo, o endosso do crédito pode não ser efetivado. Isso significa que, na data do Saque-Aniversário, o Agente Operador pode não efetuar o repasse do valor ao Fundo, gerando um risco de não recebimento e impactando o retorno do Fundo aos cotistas.

22.7.5. *Originação por meio dos correspondentes bancários* – A originação de crédito por meio de canais informais, como os correspondentes bancários, pode aumentar o risco de fraude e a inconsistência na documentação que dá lastro ao Direito Creditório. A falta de controle direto sobre a captação e a verificação dos dados do Devedor dificulta a análise de crédito e a validação da operação. Isso pode resultar na aquisição de Direitos Creditórios de baixa qualidade, aumentando a inadimplência e o risco de perdas para o Fundo e, consequentemente, para os cotistas.

22.7.6. *Possibilidade de fraude na originação dos Direitos Creditórios* – Há o risco de que os Direitos Creditórios sejam originados com informações fraudulentas, como o uso de documentos falsos ou a manipulação de dados do FGTS do devedor. Uma vez que o Fundo adquire esses créditos, pode não haver um valor real de FGTS disponível para honrar a dívida. Nesses casos, o Fundo fica exposto a um prejuízo total sobre o valor da operação.

22.7.7. *Cancelamento ou redução dos valores disponíveis do FGTS ao Devedor* – A principal garantia dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo é o saldo disponível na conta do FGTS do Devedor. Este risco materializa-se caso o devedor consiga cancelar a autorização de Saque-Aniversário ou se, por alguma razão (como saque para



aquisição de imóvel, rescisão de contrato de trabalho etc.), o saldo do FGTS seja reduzido. Se o valor disponível for menor que o montante do empréstimo na data do Saque-Aniversário, o Fundo poderá não receber o valor total da dívida, o que impacta o retorno do Fundo e, consequentemente, dos cotistas.

22.7.8. Risco operacional do FGTS – O Fundo está sujeito a riscos operacionais relacionados aos sistemas e procedimentos do Agente Operador. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos saques-aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador. Se houver falhas nos sistemas de processamento, atrasos na liberação de informações, erros no cálculo do saldo do devedor ou na rotina de repasse dos valores, o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo pode ser comprometido. A dependência de um sistema externo pode gerar atrasos ou perdas financeiras, independentemente da qualidade do crédito.

22.7.9. Risco operacional de sistemas usados para pagamento do Saque-Aniversário – As plataformas tecnológicas e sistemas intermediários utilizados para gerenciar a cadeia de pagamentos do saque-aniversário estão sujeitas a problemas operacionais. Falhas no software de gestão, problemas de integração entre os sistemas do originador e do Fundo, ou a indisponibilidade de plataformas de pagamento podem atrasar ou impedir o repasse dos valores. Uma falha tecnológica nesse ponto crítico pode causar prejuízos financeiros e operacionais.

22.7.10. Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS. O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe seria afetado negativamente.

22.7.11. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança – Os recursos recebidos pelo Fundo ordinariamente são pagos pela Caixa Econômica Federal por meio do Saque-Aniversário do respectivo Devedor, mas podem haver valores recebidos de outras formas (por exemplo, um pagamento manual feito pelo Devedor para quitar a dívida antecipadamente). O risco de conciliação ocorre se os sistemas do Fundo não forem capazes de identificar, alocar e conciliar corretamente esses pagamentos. Uma falha nesse processo pode levar a um controle incorreto da carteira, dificultando a gestão da inadimplência e o cálculo do retorno real do Fundo.

22.7.12. Projeto de Lei nº 2.995/2020. Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques-Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade da Classe, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

22.7.13. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de



pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos e do endosso desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO VIA INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.2. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco



das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.3. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitado os quóruns do item 11.1 abaixo, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.4. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Junior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

4.4.1. Eventuais séries de emissão de cada subclasse poderão ser diferenciadas exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.

4.5. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido referente às Cotas Seniores em circulação dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

4.7. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.8. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda



corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

4.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.11. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.12.1 abaixo.

4.12. Caso não haja o pagamento integral da parcela de amortização e/ou remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (duas) datas de pagamento de amortização e/ou remuneração consecutivas ou em 3 (três) datas de pagamento de amortização e/ou remuneração dentro de um período de 12 (doze) meses, iniciará o Período de Amortização Sequencial, com a consequente amortização das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino conforme ordem de alocação de recursos descrita no item 9.2 deste Anexo Descritivo.

4.12.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Arrecadação, o Índice de Subordinação, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Subordinação e a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate não fiquem desenquadrados.

4.13. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.11.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.14. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.15. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem as suas respectivas Remuneração das Cotas, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.16. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.17. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da



possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade limitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

4.18. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.19. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.20. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.21. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.22. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.23. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.24. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.25. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

4.26. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

4.27. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo da Classe Única a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA



DESSE ÍNDICE

5.1. A partir da integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe deverá observar o Índice de Subordinação equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento).

5.2. O Índice de Subordinação deverá ser apurado todo Dia Útil pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada à aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Gestora, com cópia para a Administradora.

5.4. Os respectivos Cotistas deverão responder à Gestora, com cópia para a Administradora, imprerivelmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.2 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação referida nesta Cláusula, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.5. Caso o Índice de Subordinação seja superior a 15% (quinze por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe, conforme acima disposto, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Pelos serviços de administração é devida pela Classe à Administradora uma remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, assegurado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ("Taxa de Administração").

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, sempre no mês de janeiro, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do



início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, sendo 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) para a Gestora e 0,10% (zero vírgula dez por cento) para a Cogestora, respeitado o mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) apenas para a Gestora.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, sempre no mês de janeiro, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. Pelos serviços de custódia, é devida pela Classe ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, assegurado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.3.1. A Taxa de Custódia será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3.2. A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, sempre no mês de janeiro, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.4. A Taxa de Distribuição poderá ser paga diretamente pelo Fundo às instituições contratadas para tal finalidade, inclusive aos seus prepostos, conforme condições pactuadas nos respectivos contratos de distribuição, observado o limite de até 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o montante total efetivamente captado na respectiva oferta. Tal valor será considerado encargo do Fundo, não estando incluído na Taxa de Administração.

6.5. Tendo em vista que a Administradora fará a custódia dos ativos, a Taxa de Custódia está englobada na Taxa de Administração.

6.6. A Consultora Especializada fará jus à remuneração mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, com base no índice da variação positiva do IPCA.

6.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.



7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de Saque-Aniversário do FGTS.

7.2. Considerando o investimento target da Classe, não há como estimar, nesse momento: (i) expectativa de inadimplência Carteira de Direitos Creditórios; e (ii) estimativa do prazo médio da Carteira de Direitos Creditórios; (iii) fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios.

7.3. Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento target da Classe, observado o parágrafo único do Artigo abaixo, a Gestora sempre poderá também realizar investimento em Ativos Financeiros.

7.4. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de endosso para o Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.5. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

7.6. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe deverá envidar melhores esforços para manter, a partir da Data de Integralização Inicial, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima Para Fins Tributários").

7.7. Os endossos de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.8. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. O investimento da Classe em cotas de uma mesma classe pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo atingir concentração de até 100% (cem por cento), nos termos do artigo 47 do Anexo Normativo II. Poderá ser investido até 100% (cem por cento) em classes de cotas que contem com serviços da Administradora, Gestora, Cogestora, Consultoria Especializada ou suas partes relacionadas.

7.10. A Classe poderá ter exposição de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora, Cogestora e suas partes relacionadas, observadas a regulamentação aplicável e eventuais exceções previstas na mesma.



7.11. Atualmente, o Fundo conta com apenas uma única Classe de Cotas, sendo esta Classe da categoria ANBIMA “Financeiro – Crédito Pessoal” e possuindo como objetivo a valorização de suas Cotas pela aplicação preponderante em Direitos Creditórios e demais Ativos elegíveis, conforme descrito no Anexo deste Regulamento.

7.12. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.13. Tendo em vista que o Fundo concentra sua alocação em operações de concessão de créditos em operações de Saque Aniversário do FGTS, adota-se uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) apontamentos restritivos em nome do Devedor; (iii) a comprovação de bloqueio do saldo do Devedor, (iv) prova de vida.

7.14. Não será permitida a cessão/endorso de direitos creditórios para os Endossantes e suas partes relacionadas.

7.15. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por qualquer uma das Instituições Bancárias Autorizadas, exceto pelo Banco Genial S.A.; e
- (e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.16. A Gestora pode realizar operações com derivativos desde que exclusivamente para hedge da Carteira da Classe.

7.17. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.18. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.



7.19. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.20. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://viaasset.com.br/>

7.21. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.22. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.23. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.24. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso:

- (i)** Os Direitos Creditórios devem ser de legítima titularidade de cada Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii)** Não podem estar vencidos e pendente de pagamento no momento do endosso;
- (iii)** Os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido e/ou em relação a Classe;



- (iv) A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Endossante que tenha recomprado mais de 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao endosso pretendido, considerando para tal cálculo o valor nominal dos Direitos Creditórios;
- (v) Os Direitos Creditórios deverão ser endossados pela Endossante ou pela QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35; e
- (vi) a cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos pelos Devedores contra o FGTS, em razão do Saque-Aniversário do FGTS, deverá garantir integralmente a CCB e estar devidamente registrada junto ao Agente Operador, com o consequente bloqueio do saldo de conta vinculada do FGTS do respectivo Devedor.

8.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento às Condições de Endosso será realizada pela Gestora.

8.1.2. É permitida a manutenção de Direitos Creditórios na carteira que não atendam às Condições de Endosso elencadas na Cláusula 8.1 acima caso, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, tais Direitos Creditórios atendessem a todas as Condições de Endosso vigentes em tal data.

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) Os devedores dos Direitos de Crédito deverão ser pessoas físicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sendo que o respectivo Devedor deverá ter entre 18 (dezoito) e 69 (setenta e um) anos de idade, inclusive;
- b) Os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- c) O Fundo não pode, em hipótese alguma, adquirir Direitos de Crédito que estejam vencidos;
- d) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no máximo, 120 (cento e vinte) meses e prazo mínimo de vencimento de 15 (quinze) dias;
- e) o Devedor deverá ser aderente à modalidade de saque-aniversário na data da alienação fiduciária do seu saque aniversário, ou seja, na data da contratação da operação;
- f) o Devedor deverá ter autorizado o Endossante o acesso às informações cadastrais e financeiras de sua conta vinculada relativas a valores do Saque-Aniversário;



- g) o Devedor não pode ser analfabeto, assim considerados aqueles que emitam CCBs mediante assinatura a rogo;
- h) A Classe poderá adquirir o Direito Creditório que importe endosso com: (a) Taxa Mínima de Desconto (conforme definido no Contrato de Endosso); (b) valor máximo por operação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (c) valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais); (d) prazo máximo de antecipação de 120 (cento e vinte) meses;
- i) o Direito Creditório deve ser devido por pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS e que estejam com a opção da modalidade de Saque Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo e emissão de CCBs, e que figurem na qualidade de emissores das CCBs e portanto devedores dos Direitos Creditórios;
- j) a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela dos Direitos Creditórios deve ocorrer dentro de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição;
- k) o fluxo de pagamento de principal e de juros dos Direitos Creditórios deve ser anual e sem carência;
- l) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o duration da carteira de Direitos Creditórios da Classe não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses;
- m) os Direitos Creditórios deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
e
- n) o preço de aquisição da CCB deve incluir ágio máximo (em relação ao valor da face de cada CCB) previsto no Contrato de Endosso.

8.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu endosso à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos Endossantes, da Administradora, da Gestora, da Cogestora de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.2.3. O endosso das CCB e consequente transferência dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada mediante a assinatura do Termo de Endosso nos termos seguintes:

- a) A Consultora Especializada deverá encaminhar à Gestora a relação com a identificação e descrição dos Direitos de Crédito que se enquadraram nos Critérios de Elegibilidade;



- b) Uma vez que a Gestora confirme o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, a Gestora deverá encaminhar à Administradora, em formato previamente aprovado entre as partes, o arquivo contendo a relação de Direitos Creditórios para aquisição;
- c) A Classe deverá liquidar a operação de endosso, mediante o pagamento do Preço de Aquisição ao(s) respectivo(s) Endossante(s); e
- d) O fluxo de pagamento do Preço de Aquisição ao(s) respectivo(s) Endossante(s) observará uma das seguintes formas: (i) a liquidação poderá ser realizada mediante o pagamento do Preço de Aquisição pelo Custodiante, na qualidade de responsável pela liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, na data de assinatura do Termo de Endosso, ou no primeiro Dia Útil subsequente para comunicações que forem recebidas pelo Fundo após às 16:00 horas da data de assinatura do Termo de Endosso.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável, e desde que não esteja em curso o Período de Amortização Sequencial:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e pagamento da Agência de Classificação de Risco;
- (ii) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos e ao contrato de derivativos celebrado pelo Fundo, inclusive valores decorrentes de término ou reversão de operações de derivativos, conforme aplicável;
- (iii) composição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de MTM;
- (iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem;
- (v) pagamento de remuneração e/ou amortização vencidas e não pagas das Cotas Seniores;
- (vi) pagamento de remuneração do mês corrente das Cotas Seniores;
- (vii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;
- (viii) pagamento de remuneração e/ou amortização vencidas e não pagas Cotas Mezanino;



- (ix) pagamento de remuneração do mês corrente das Cotas Mezanino;
- (x) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (xi) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, caso esteja em acordo com as disposições da Cláusula 4 deste Anexo Descritivo; e
- (xii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

9.2. A partir da data em que iniciar o Período de Amortização Sequencial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Caixa por meio da aquisição de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos;
- (iii) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos e ao contrato de derivativos;
- (iv) concomitantemente e até a amortização integral das Cotas Seniores e constituição ou reestabelecimento integral da Reserva de MTM:
 - a) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, de modo que, considerando, *pro forma*, todas as amortizações e constituição de Reserva de MTM pretendidos, o percentual empregado para amortização das Cotas Seniores seja equivalente à relação entre o valor agregado das Cotas Seniores dividido pelo valor agregado das Cotas Seniores somado à MTM Global das Operações de Derivativos, no caso de a Classe estar com posição líquida devedora, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Seniores;
 - b) constituição ou reestabelecimento da Reserva de MTM, caso aplicável, de modo que, considerando, *pro forma*, todas as amortizações e constituição de Reserva de MTM pretendidos, o percentual empregado para a constituição ou reestabelecimento de Reserva de MTM seja equivalente à MTM Global das Operações de Derivativos dividido pelo valor agregado das Cotas Seniores somado à MTM Global das Operações de Derivativos, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento;
- (v) após a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e a constituição ou reestabelecimento integral da Reserva de MTM, pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que em nenhum momento poderá haver pagamento para as Cotas Subordinadas Mezanino enquanto a MTM Global das Operações de Derivativos for superior a 0 (zero). A liquidação antecipada integral do instrumento derivativo deverá ocorrer concomitantemente com o resgate da totalidade das Cotas



Subordinadas Mezanino; e

- (vi) após a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Gestora deverá, constituir Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a ser constituída pela Gestora com base no provisionamento e expectativa histórica de passivos e ativos dentro do mês. A Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate deverá sempre ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima amortização e/ou remuneração, conforme aplicável, a ser acumulada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima data de pagamento amortização e/ou remuneração prevista no respectivo Suplemento.

10.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, reserva de caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão (“Reserva de Caixa”).

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata correspondente a a expectativa de despesas e encargos dos próximos 3 (três) meses.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

10.5. A Classe também deverá manter a Reserva de MTM, equivalente ao valor a ser determinado mensalmente pelo Gestor, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para a Classe (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à contraparte), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para a Classe (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da contraparte), a Reserva de MTM será zero. Os recursos mantidos na Reserva de MTM serão investidos em Ativos Financeiros.



10.6. A Reserva de MTM deverá ser constituída e mantida exclusivamente: (i) se a Classe estiver com posição líquida devedora na marcação a mercado do derivativo; ou (ii) na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

10.7. A Reserva de MTM visa a assegurar o cumprimento das obrigações da Classe assumidas nos termos dos instrumentos de derivativos, sendo certo que esta será limitada à posição líquida devedora do derivativo vigente no momento da sua constituição ou reestabelecimento.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) examinar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da RCV 175;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii) alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos incisos abaixo;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) alteração de qualquer item que afete a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação



	conjunto	presentes, consideradas em conjunto	
(iv) alteração de qualquer item que altere as Condições de Endosso ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das cotas dos Cotistas de cada Subclasse emitidas relacionadas à mudança do Índice de Subordinação	Maioria das cotas dos Cotistas de cada Subclasse presentes relacionadas à mudança do Índice de Subordinação	não aplicável
(vi) alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii) alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii) alterar, excluir ou incluir novos originadores de Direitos Creditórios não previstos expressamente na	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior



	definição de Originadores deste Anexo Descritivo ou do Regulamento;	Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	em circulação
(ix)	deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria das Cotas emitidas Após a ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes Após a ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	
(x)	deliberar sobre qualquer item que altere as características das Cotas;	Maioria de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas, em votação separada	Maioria dos presentes de cada Subclasse, em votação separada	não aplicável – coberto pelo quórum ordinário
(xi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação



(xii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas Após a ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas as Cotas emitidas dessas Subclasses	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria dos presentes de cada Subclasse Após a ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xiii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	não aplicável
(xiv) deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	não aplicável
(xv) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas,	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas	não aplicável



Evento de Liquidação Antecipada;	consideradas em conjunto	Mezanino presentes, consideradas em conjunto	
(xvi) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	não aplicável
(xvii) deliberar sobre a contratação ou substituição das agências de classificação de risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(xviii) deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado, Cogestora ou do Agente de Cobrança Extrajudicial <u>por</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	não aplicável
(xix) deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado, Cogestora ou do Agente de Cobrança Extrajudicial <u>sem</u> Justa Causa;	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria das Cotas emitidas Após a ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes Após a ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, a maioria	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação



	Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	
(xx) deliberar sobre o aumento da remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxi) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou de qualquer Subclasse;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas, em votação separada	Maioria dos presentes de cada Subclasse, em votação separada	não aplicável – coberto no quórum ordinário
(xxiii) deliberar sobre novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior;	Maioria dos Cotas Subordinadas Júnior presentes	Maioria dos Cotas Subordinadas Júnior presentes	não aplicável
(xxiv) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma amortização por Excesso de Cobertura na forma do	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas,	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior



item 5.5 do Anexo Descritivo;	consideradas em conjunto	Mezanino presentes, consideradas em conjunto	em circulação
deliberar sobre alterações ou aditamentos aos Contratos de Endosso assinados pelo Fundo quando da Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores ou ao Contrato de (xxv) Consultoria e Cobrança assinados pelo Fundo quando da Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores ou celebração pelo Fundo de novos Contratos de Endosso ou Contratos de Consultoria e Cobrança;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	não aplicável
deliberar sobre o pedido de (xxvi) declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes	não aplicável
(xxvii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Seniores emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes	não aplicável
(xxviii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxix) deliberar sobre a contratação de prestadores de serviço da Classe que não os listados no Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxx) deliberar sobre a rescisão ou distrato do contrato geral de derivativos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável



deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo (xxxi) Descritivo em que o Administrador, Gestora e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	Maioria de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria dos presentes de cada Subclasse	não aplicável – coberto pelo quórum ordinário
--	---	---	---

11.2. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, independente da Subclasse, observado o disposto nos itens a seguir e na tabela acima.

11.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.4. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

11.5. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao Endossante de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Consultor Especializado, no exercício de tal função.

11.6. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da RCVM 175:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.



11.7. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 11.6 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

11.8. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

11.9. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

11.10. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

11.11. A Assembleia Especial será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da RCVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede do Administrador, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

11.12. Observado o disposto no item 8.6.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

11.13. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.14. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.



11.15. Independentemente das formalidades previstas no item 8.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

11.16. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11.17. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

11.18. Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

11.19. Não podem votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais: o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

12.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

12.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, a qualquer tempo, em 2



(dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

- (ii) não obtenção, pela Gestora, de avaliação de risco (*rating*) para as Cotas Seniores, em até 120 (cento e vinte) dias da primeira emissão de cotas da quarta série de Cotas Seniores, com rating mínimo AAA por alguma das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil LTDA., Fitch Ratings Brasil LTDA. ou Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA.
- (iii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (iv) cessação pela Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo;
- (v) caso o Índice de Pré-Pagamento das operações da Classe seja, a qualquer momento, superior a 1% (um por cento) do Patrimônio da Classe;
- (vi) caso o Índice de Recompra das operações da Classe seja, a qualquer momento, superior a 1% (um por cento) do Patrimônio da Classe;
- (vii) caso o Índice de Subordinação da Classe seja, a qualquer momento, inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio da Classe, desde que não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposições da cláusula 5.4 deste Anexo;
- (viii) caso haja na Carteira da Classe Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos ou não pagos por qualquer motivo operacional do Agente Operador por mais de 5 (cinco) dias e desde que, conjuntamente, superem a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (ix) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (x) após 180 (cento e oitenta) dias após o início das operações da Classe, ocorrer o desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento;
- (xi) não pagamento da Amortização referente à Meta de Remuneração ou da Amortização de Principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento, observado o prazo de cura de 1 (um) Dia Útil;
- (xii) não entrega pela Cogestor do Relatório de Monitoramento do Cogestor no prazo previsto no item 1.2.8 deste Regulamento;
- (xiii) amortização de Cotas Subordinadas em desconformidade com este Anexo Descritivo;
- (xiv) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;



- (xv) identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios referentes a Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório, pelo Gestor ou pelo Custodiante;
- (xvi) descumprimento, pelo Administrador, pela Gestora, pela Cogestora, pelo Endossante, pelo Consultor Especializado, e/ou pelos Agentes de Cobrança, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Transferência, no Contrato de Consultoria e Cobrança ou qualquer outro contrato celebrado pelo Fundo, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do referido descumprimento, caso esteja relacionado a um descumprimento pecuniário, e 5 (cinco) Dias Úteis caso esteja relacionado a um descumprimento não pecuniário, ou dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, se houver;
- (xvii) não atendimento da Reserva de Caixa;
- (xviii) não atendimento da Reserva de MTM;
- (xix) caso o valor da reserva prevista no inciso (a) da Ordem de Alocação de Recursos não seja composta até o final do Período de Investimento, ou após o Período de Investimento tenha seu valor reduzido a menos que 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da próxima amortização da Remuneração das Cotas Seniores;
- (xx) caso o Agente Operador do FGTS, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios para a conta de liquidação do Endossante pelo prazo de 1 (um) Dia Útil, contados de cada data prevista para o recebimento de recursos do Agente Operador do FGTS;
- (xxi) fechamento ou bloqueio da conta de liquidação do Endossante ou de qualquer conta corrente na qual transitem recursos de titularidade do Fundo;
- (xxii) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios não sejam recebidos na Conta do Fundo, em até 1 (um) Dia Útil, contados do recebimento pelo Endossante na Conta de Liquidação, observado que tal prazo poderá ser de 2 (dois) dias úteis exclusivamente caso o atraso seja decorrente exclusivamente de erros operacionais do Agente Operador devidamente justificados;
- (xxiii) ocorrência de Evento de Insolvência dos Endossantes;
- (xxiv) ocorrência de Evento de Insolvência do Administrador ou da Gestora sem que ocorra sua substituição em no máximo 20 (vinte) dias por outro prestador de serviço aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;
- (xxv) ocorrência de Evento de Insolvência do de qualquer Instituição Financeira Autorizada na qual a Classe ou o Fundo mantenha conta;
- (xxvi) condenação em 1ª (primeira) instância da Cogestora ou do Endossante, e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (inclusive pessoas físicas que sejam sócias de tais pessoas),



diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e benefício do Originador ou Endossante, em relação a (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública ("Leis Anticorrupção", incluindo, sem limitação, Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 9.613/98, bem como o "US Foreign Corrupt Practices Act" e o "UK Bribery Act"), (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

- (xxvii) caso as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser detidas em sua totalidade pelo Gestora, seus sócios ou acionistas, diretos e indiretos (inclusive por meio de fundo de investimento do qual participem exclusivamente os acionistas da Gestora e/ou seus sucessores diretos);
- (xxviii) inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;
- (xxix) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo, na Data de Aquisição, com os Critérios de Elegibilidade ou Condições de Endosso;
- (xxx) ocorrência de aprovação legislativa ou regulamentar que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCBs bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma as CCBs constantes na carteira do Fundo;
- (xxxi) caso haja alteração na legislação e/ou na regulamentação aplicável ao Saques Aniversário ou operações de antecipação de Saques Aniversário que inviabilize ou prejudique substancialmente, a critério dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, a capacidade do Fundo adquirir novos Direitos Creditórios;
- (xxxii) ocorrência de aprovação legislativa que altere de forma relevante ou aumente a tributação aplicável ao Fundo ou aos titulares de Cotas Seniores;
- (xxxiii) renúncia ou destituição, a qualquer título, quer seja do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento, sem que tal prestador de serviços não seja devidamente substituído no prazo de 20 (vinte) dias;
- (xxxiv) caso o Índice de Arrecadação seja inferior a 95%;
- (xxxv) caso haja Amortização Extraordinária maior que 50% (cinquenta por cento) do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores;
- (xxxvi) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com o Endossante, por qualquer razão, (a) vier a ser resilido; (b) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (c) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo respectivo Endossante, judicial ou administrativamente;
- (xxxvii) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações,



subvenções, autorizações, alvarás ou licenças relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante ou Originador ou Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, incluindo o convênio relacionado à operacionalização das operações de crédito com garantia dos Saques Aniversários - FGTS, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central, desde que afete o repasse dos recursos devidos à Classe pelo Endossante;

- (xxxviii) caso a Política de Hedge, conforme definida no Anexo VI, não seja cumprida ou as operações de derivativos deixem de realizar a proteção patrimonial suficiente para os Direitos Creditórios, exceto se sanado pelo Gestora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxxix) caso, a qualquer momento, o Comitê de Política Econômica (Copom) do BACEN estabeleça a meta Selic em taxa igual ou superior a 16% (dezesesseis por cento) ao ano;
- (xl) com relação ao Custodiante, ao Consultor Especializado, ao Agente de cobrança, ao Endossante, a Cogestora, ao Originador ou ao Endossante, ter seus administradores envolvidos com crimes contra a propriedade, falsificação, contra o Sistema Financeiro Nacional, ou crimes previstos na lei de falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005); e/ou
- (xli) caso seja verificada a ocorrência de qualquer fraude na originação dos Direitos Creditórios, sem que tenha ocorrido sua recompra dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da verificação da ocorrência.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora e/ou a Cogestora comunicará a Administradora, a qual, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, (b) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada. Os mesmos procedimentos deverão ser tomados, imediatamente, pela Administradora, caso ela venha a ter conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação por quaisquer outros meios, inclusive por meio de verificação própria.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula

13.9 abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de



Liquidação Antecipada; ou

- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- (iv) Caso a Classe mantenha Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios ou Classe, conforme regulamentação aplicável;
- (v) Cessaç o pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta  o dos servi os objeto do Contrato de Cust dia, sem que tenha havido sua substitui  o por outra institui  o, nos termos do referido contrato;
- (vi) Cessa  o ou ren ncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta  o dos servi os de administra  o do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substitui  o por outra institui  o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (vii) Rescis  o, a qualquer tempo e por qualquer motivo, do Contrato de Consultoria e Cobran a.

13.7. Na hip tese de ocorr ncia de qualquer Evento de Liquida  o Antecipada, a Gestora comunicar  a Administradora, a qual, imediatamente, (a) suspender  o pagamento de amortiza  o ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromper  a aquisi  o de Direitos Credit rios e de Ativos Financeiros; e (c) convocar  a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquida  o da Classe.

13.8. Na hip tese de liquida  o da Classe por delibera  o da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divis  o de seu patrim nio entre os Cotistas, na propor  o das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em quest o.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquida  o da Classe deve deliberar, no m nimo, sobre as seguintes mat rias:

- (a) o plano de liquida  o, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Servi o Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposi  es legais e regulat rias aplic veis, observado que de tal plano de liquida  o deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e  s obriga  es dos Cotistas que n o puderam ser contatados quando da convoca  o da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou n o, de novas subscri  es de Cotas.

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstra  o da moviment  o do Patrim nio L quido da Classe, compreendendo o per odo entre a data das  ltimas demonstra  es cont beis auditadas e a



data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima;
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

13.14. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, a Administradora dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, o Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo observada a seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste



Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- b) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- c) pagamento de valores decorrentes de término de operações de derivativos, conforme aplicável;
- d) pagamento de remuneração restante e amortização integral das Cotas Seniores e consequente resgate das mesmas;
- e) apenas após o resgate das Cotas Seniores, pagamento de remuneração restante e amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino e consequente resgate das mesmas; e
- f) apenas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, Amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior e consequente resgate das mesmas.

13.15. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

13.16. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o



período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Adicionalmente, em relação à operação de antecipação do saque-aniversário do FGTS, o risco também será na possibilidade da alteração da legislação que estabelece as regras para pagamento da operação e problemas operacionais que ocorram no Agente Operador e que possam dificultar o recebimento das parcelas.

14.3.2. Risco de Concentração nos Endossantes - A totalidade dos Direitos Creditórios será transferida por meio de endosso a ser realizado pelos Endossantes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelos Endossantes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, em relação à Classe há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados e ao Agente Operador, de modo que a Classe sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e os originadores ou o Agente Operador e o Endossante, que poderá dificultar o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto à Classe.

14.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e a Cogestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos



Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da RCVM 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade neste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes



para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações dos Endossantes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. Risco de Fungibilidade - O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será realizado por meio de repasse do Agente Operador para a Conta de Liquidação. Os recursos transferidos pelo Agente Operador para a respectiva Conta de Liquidação, faz com que o Endossante os receba em nome da Classe na qualidade de fiel depositário. Após realização da conciliação dos pagamentos recebidos pelo Endossante, os recursos de titularidade da Classe serão transferidos para a Conta do Fundo os valores de titularidade da Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Dentre os motivos que podem fazer com que o Endossante e deixe de repassar valores devidos à Classe, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Endossante, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Endossante (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Endossante deixe de repassar os valores devidos à Classe, por qualquer motivo, a Classe e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora, da Administradora e da Cogestora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.2. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso os Endossantes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.3. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo,



inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.6.4. Não obtenção do Tratamento Tributário – Caso o Fundo ou a Classe deixe de cumprir (i) com o percentual de alocação de 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em direitos creditórios; ou (ii) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), não será possível garantir que as cotas do FUNDO ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica, não sendo a Gestora responsabilizada em caso de desenquadramento, na medida em que não se trata de obrigação de resultado.

14.7. Outros

14.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Após realização da conciliação dos pagamentos recebidos pelo Endossante na Conta de Liquidação, os recursos de titularidade da Classe serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios Adquiridos – Alguns dos Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos pela cessão fiduciária, outorgada pelos Devedores, do direito aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo da sua conta vinculada do FGTS, conforme disposto na Lei 8.036. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores serão executados de forma extrajudicial ou judicial, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

14.7.3. Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista – A contratação de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor dos Direitos Creditórios Adquiridos, em caso de morte do Devedor, das parcelas da CCB vincendas a contar da data do óbito, ficará condicionada à existência de obrigação normativa nesse sentido. Na hipótese de as CCBs não contarem com cobertura por apólice de seguro prestamista, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, considerando que o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser interrompido imediatamente em caso de morte dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, o que levará à redução do Patrimônio Líquido do Fundo, impactando, inicialmente, as Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente ao somatório do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será



atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores, até a redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade ao Agente de Cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente. Além disso, o recebimento da indenização de eventual seguro prestamista do Devedor, caso exista, pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta de (i) discussões sobre sua cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; (iii) de não vinculação dos Direitos Creditórios Adquiridos à apólice de seguro prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da CCB, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

14.7.4. Desenquadramento da Política de Hedge – O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ainda que as operações sejam para hedge, podem trazer riscos ao Fundo.

14.7.5. Concentração de Pagamentos nas Contas de Liquidação – Apesar do endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo, os Saques-Aniversário realizados nas contas de FGTS para pagamento das parcelas das CCBs relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados à respectiva conta de liquidação do Endossante. Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante participe de outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por cessão fiduciária de direitos aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo da conta de determinados devedores do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na conta de liquidação ou conta corrente na qual transitem recursos de titularidade do Fundo se confundam. Não há garantia de que a transferência dos recursos da conta de liquidação para a Conta do Fundo ou que a conciliação dos valores devidos ao Fundo ocorram livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses de falhas.

14.7.6. Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador – A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador sejam defeituosos, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar problemas no recebimento dos recursos para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS, e, consequentemente, perdas ao Fundo.

14.7.7. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios – A Classe está



sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Endossantes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Endossantes; e (c) revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Endossante ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Endossantes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.8. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso o Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.9. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato do endosso dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.10. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do endosso ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.11. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.



14.7.12. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelos Endossantes – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pelo respectivo Endossante na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.13. Vícios Questionáveis – O endosso de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.14. Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.15. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.16. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Remuneração das Cotas. Os Remuneração das Cotas adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Remuneração das Cotas. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.17. Risco Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: o pré- pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das *parcelas* devidas. O pré-



pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

14.7.18. *Riscos Associados aos Devedores:* No caso da operação de antecipação do saque-aniversário do FGTS, o risco associado aos Devedores se dá adicional e especialmente na possibilidade da ocorrência de fraudes de identidade do Devedor no momento da solicitação e aprovação da operação.

14.7.19. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.20. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

14.7.21. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.



14.7.22. *Risco pela ausência de descrição genérica da política de cobrança de determinados Direitos Creditórios:* os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, conforme o caso, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de *Direitos Creditórios* específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica do processo de cobrança de determinados Direitos Creditórios, o qual será definido, caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.23. *Riscos decorrentes de operações de concessão de crédito vinculadas ao Saque-Aniversário do FGTS:* Considerando que a Classe concentra sua alocação em Direitos Creditórios decorrentes de operações de concessão de crédito vinculadas ao Saque Aniversário do FGTS, a originação desses Direitos Creditórios observa uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não se limitando a: (i) informações cadastrais do Endossante; (ii) apontamentos restritivos em nome do Endossante; (iii) comprovação de bloqueio do saldo do Endossante no FGTS; e (iv) prova de vida. Não obstante a adoção dessa política, os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos a vícios decorrentes de falhas ou inconsistências na aplicação desses critérios, ou ainda de limitações estruturais dos processos de originação e formalização adotados pelos Endossantes. Tais vícios podem comprometer a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos e, conseqüentemente, dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos devidos à Classe.

14.7.24. *Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS –* O FGTS e a cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS são regidos, principalmente, pela Lei 8.036, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Governo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário do FGTS ou da cessão fiduciária, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário do FGTS seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios Adquiridos que contem com a cessão fiduciária dos direitos dos Saques-Aniversário do FGTS dos Devedores como garantia, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCBs que lastreiam tais Direitos Creditórios. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios com essas características que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCBs que lastreiam Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo. Esses eventos podem prejudicar a continuidade do Fundo e o rendimento total esperado pelos Cotistas.



***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO
SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA***



ANEXO II

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO VIA INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos z =

Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%



ME = erro médio = 5,8% Base e

critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Endossantes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Endossantes mais representativos que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.



ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão da classe única do VIA INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 30.035.329/0001-59 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: [●];
- Remuneração das Cotas Seniores: [●]; e
- Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].



4. *Forma de integralização: [●].*
5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*
6. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

São Paulo, [DATA].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora”



ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão da classe única do VIA INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 30.035.329/0001-59 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: [●];
- Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●]; e



- *Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●].*

4. *Forma de integralização: [●].*

5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

6. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

São Paulo, [DATA].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora”



ANEXO V

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

“SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]ª série única de cotas subordinadas Junior (“Cotas Subordinadas Junior”) de emissão do VIA INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 30.035.329/0001-59 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Junior e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Junior, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Junior (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Junior será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e Anexo da Classe Única;

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: As Cotas Subordinadas Junior serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Junior, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e Anexo da Classe Única;



- *Remuneração das Cotas Subordinadas Junior: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do excesso de subordinação, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das demais Cotas da Classe Única do Fundo; e*

4. *Forma de integralização: [●].*

5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

6. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Junior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

São Paulo, [DATA].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora



Anexo VI
Política de Hedge

O uso de derivativos deve ser exclusivamente para proteção (hedge) de operações já contratadas ou fluxos de caixa do Fundo, não gerando alavancagem.

As operações de derivativos devem ter como contraparte sempre uma Instituição Financeira Autorizada, exceto pelo Banco Genial S.A..

A Gestora contratará operações de derivativos cujo objetivo seja a equalização dos indexadores dos Direitos Creditórios da Classe com o indexador do passivo da Classe. Durante o Período de Investimento definido em cada Suplemento, o Gestor adquirirá os instrumentos derivativos em periodicidade semanal (a cada 5 (cinco) Dias Úteis) e/ou assim que os Direitos Creditórios integrantes da Carteira tiverem atingido o valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) sem proteção, o que ocorrer primeiro.

Após o Período de Investimento definido no Suplemento da última emissão de Cotas, não haverá a contratação de hedge adicional para o Fundo, apenas a verificação sobre o rebalanceamento, situação na qual o instrumento derivativo será avaliado e ajustado e/ou recalibrado pelo Gestor, quando aplicável a critério do Gestor, em periodicidade mínima mensal e obrigatoriamente sempre que for verificado que a diferença entre o saldo dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e o volume (notional) do instrumento derivativo for superior a 2,00% (dois por cento).

Qualquer rebalanceamento dos instrumentos derivativos contratados pelo Gestor será realizado somente mediante pagamento antecipado (parcial ou total) dos mesmos, sendo vedadas contratações que busquem simular o efeito de ajuste e/ou recalibragem da exposição ao instrumento derivativo por meio de operações que mitiguem a exposição do risco de mercado dos derivativos originalmente contratados. O Gestor deve observar se a duration da carteira e duration do hedge são aproximadas.



ANEXO VII

Política de Cobrança

i. Natureza

Os Direitos Creditórios são direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs emitidas por Devedores em favor do Endossante, e garantidas por cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei 8.036 e da Resolução CCFGTS 958 ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la.

ii. Política de Crédito e Processo de Originação

Considerando a natureza do produto de antecipação do Saque-Aniversário, cujas condições de concessão decorrem de critérios estabelecidos em regulamentação, a análise de crédito dessa modalidade leva em conta os seguintes requisitos:

- a) pessoa natural maior de 18 anos;
- b) com conta vinculada de FGTS, ativa ou inativa;
- c) que tenha aderido à modalidade Saque Aniversário;
- d) que tenha autorizado a consulta pelo Devedor ao seu saldo do FGTS;
- e) tenha saldo disponível na conta vinculada do FGTS; e
- f) validação que o Devedor é efetivamente o detentor do CPF com saldo averbado perante a CEF, com verificação própria ou por meio de plataformas terceiras de biometria e reconhecimento facial, sem prejuízo de outros; e
- g) conta corrente do Devedor em nome do titular do CPF cadastrado no FGTS (contas conjuntas e ordens de pagamento não são permitidas), em instituições financeiras aprovadas conforme validação interna da Gestora.

No que se refere ao processo de originação, este compreende as seguintes etapas:

- a) a simulação e originação da proposta;
- b) identificação e qualificação dos Devedores, de acordo com a regulamentação aplicável;
- c) consulta de saldo disponível na conta vinculada do FGTS;
- d) emissão da CCB e sua assinatura eletrônica pelo Devedor (Na operação de antecipação do Saque-Aniversário do FGTS, adicionalmente, deverá ser solicitada (i) a comprovação de bloqueio do saldo do sacado, (ii) prova de vida e (iii) ciência das condições da operação);
- e) reserva de saldo e averbação da garantia pelo Agente Operador do FGTS; e
- f) liberação do recurso ao Devedor.



iii. Política de Cobrança

O pagamento das parcelas das CCBs será feito com recursos a serem debitados da conta vinculada FGTS do Devedor no dia de pagamento do Saque-Aniversário, pelo Agente Operador do FGTS.

O valor das parcelas das CCBs será transferido pelo Agente Operador do FGTS diretamente para a Conta de Liquidação de titularidade do Endossante.

O Endossante transferirá a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos para a Conta do Fundo após o recebimento na Conta de Liquidação, nos termos do Contrato de Endosso.

Em caso de qualquer atraso, a cobrança será realizada de forma direta perante o Agente Operador do FGTS, sendo aplicável ainda, e caso necessário, medidas judiciais e/ou extrajudiciais perante o mesmo.